



MINISTÉRIO DA DEFESA

EXÉRCITO BRASILEIRO

DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

**INSTRUÇÕES REGULADORAS PARA O SISTEMA DE
VALORIZAÇÃO DO MÉRITO DOS OFICIAIS DE CARREIRA
DO QUADRO DE ENGENHEIROS MILITARES, QUADRO
COMPLEMENTAR DE OFICIAIS, SERVIÇO DE SAÚDE E
SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA RELIGIOSA DO EXÉRCITO**

**2ª Edição
2024**



MINISTÉRIO DA DEFESA

EXÉRCITO BRASILEIRO

DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

**INSTRUÇÕES REGULADORAS PARA O SISTEMA DE VALORIZAÇÃO
DO MÉRITO DOS OFICIAIS DE CARREIRA DO QUADRO DE
ENGENHEIROS MILITARES, QUADRO COMPLEMENTAR DE
OFICIAIS, SERVIÇO DE SAÚDE E SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA
RELIGIOSA DO EXÉRCITO**

**2ª Edição
2024**



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL
(Diretoria Geral do Pessoal/1860)
DEPARTAMENTO BARÃO DE SURUHY**

PORTARIA - DGP/C Ex Nº 489, DE 9 DE ABRIL DE 2024

Aprova as Instruções Reguladoras para o Sistema de Valorização do Mérito dos Oficiais de Carreira do Quadro de Engenheiros Militares, Quadro Complementar de Oficiais, Serviço de Saúde e Serviço de Assistência Religiosa do Exército (EB30-IR-60.005), 2ª Edição, 2024.

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 12 do anexo I do Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, o art. 9º, inciso II, do Regulamento do Departamento-Geral do Pessoal (EB10-R-02.001), 2ª Edição, 2023, aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 2.031, de 2 de agosto de 2023, e considerando o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 64467.022854/2023-47, resolve:

Art. 1º Ficam aprovadas as Instruções Reguladoras para o Sistema de Valorização do Mérito dos Oficiais de Carreira do Quadro de Engenheiros Militares, Quadro Complementar de Oficiais, Serviço de Saúde e Serviço de Assistência Religiosa do Exército (EB30-IR60.005), 2ª Edição, 2024.

Art. 2º Ficam revogadas as seguintes Portarias:

I - Portaria nº 096-DGP, de 22 de maio de 2017, e

II - Portaria DGP/C Ex nº 348, de 16 de dezembro de 2021.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 1º de abril de 2024.

General de Exército JOÃO CHALELLA JÚNIOR
Chefe do Departamento-Geral do Pessoal

FOLHA REGISTRO DE MODIFICAÇÕES (FRM)

NÚMERO DE ORDEM	ATO DE APROVAÇÃO	PÁGINAS AFETADAS	DATA

ÍNDICE DE ASSUNTOS

	Art.
CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS	
Seção I - Da Finalidade e da Aplicação.....	1º/3º
Seção II - Da Legislação de Referência.....	4º
CAPÍTULO II - DA VALORIZAÇÃO DOS COMPONENTES DA PROFISSÃO MILITAR	
Seção I - Dos Componentes da Profissão Militar.....	5º/6º
Seção II - Das Medalhas e Condecorações Nacionais.....	7º
Seção III - Dos Elogios de Citação de Mérito.....	8º
Seção IV - Dos Cursos Realizados.....	9º/10
Seção V - Da Habilitação em Idiomas.....	11
Seção VI - Dos Trabalhos Úteis.....	12
Seção VII - Das Atividades Essenciais.....	13
Seção VIII - Do Tempo de Serviço em Situações Diversas.....	14/15
Seção IX - Do Tempo de Instrutor, Auxiliar de Instrutor ou Instr/Preceptor do PROCAP/Sau.....	16
Seção X - Dos Deméritos.....	17
CAPÍTULO III - DAS RESPONSABILIDADES.....	18/21
CAPÍTULO IV - DAS PRESCRIÇÕES FINAIS.....	22/29

**INSTRUÇÕES REGULADORAS PARA O SISTEMA DE VALORIZAÇÃO DO MÉRITO DOS OFICIAIS DE
CARREIRA DO QUADRO DE ENGENHEIROS MILITARES, QUADRO COMPLEMENTAR DE OFICIAIS,
SERVIÇO DE SAÚDE E SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA RELIGIOSA DO EXÉRCITO**

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Seção I

Da Finalidade e da Aplicação

Art. 1º Estas Instruções Reguladoras (IR) têm por finalidade regular o Sistema de Valorização do Mérito (SVM) para o universo básico dos oficiais de carreira do Quadro de Engenheiros Militares (QEM), Quadro Complementar de Oficiais (QCO), Serviço de Saúde (Sv Sau) e Serviço de Assistência Religiosa do Exército (SAREx), conforme as prescrições contidas nas Instruções Gerais para o Sistema de Valorização do Mérito dos Militares do Exército Brasileiro (EB10-IG-02.037), 1ª Edição, 2023, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 2.029, de 31 de julho de 2023.

Art. 2º O SVM, conforme previsto no art. 4º, inciso IV, e art. 13 das Instruções Gerais para o Sistema de Valorização do Mérito dos Militares do Exército Brasileiro, EB10-IG-02.037, 1ª Edição, 2023, constitui apenas um dos critérios de apoio à decisão, não substituindo ou esgotando o conceito de mérito encontrado na legislação pertinente aos processos seletivos e de promoções, conduzidos no âmbito do Exército.

Art. 3º Os componentes da profissão militar relacionados nestas IR, assim como a pontuação a eles correspondentes, em cada processo seletivo ou de promoções, poderão ser alterados, conforme sejam atualizadas as diretrizes e prioridades da Política de Pessoal e as necessidades da Instituição.

Seção II

Da Legislação de Referência

Art. 4º Constitui legislação de referência para estas IR:

I - Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

II - Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964, que institui a Lei do Serviço Militar;

III - Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, que dispõe sobre o Estatuto dos Militares;

IV - Lei nº 9.786, de 8 de fevereiro de 1999, que dispõe sobre o Ensino no Exército Brasileiro e dá outras providências;

V - Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS e das Funções Gratificadas do Comando do Exército do Ministério da Defesa;

VI - Portaria do Comandante do Exército nº 1.709, de 23 de março de 2022, que aprova as Instruções Gerais para a Concessão de Elogios e Referências Elogiosas (EB10-IG-02.034), 1ª Edição, 2022;

VII - Portaria nº 092-DGP, de 23 de maio de 2008, que aprova as Normas para a Codificação de Cursos e Estágios do Exército Brasileiro e cria o Catálogo de Códigos para Cursos e Estágios do Exército Brasileiro (Catálogo de Cursos);

VIII - Portaria nº 265-EME, de 22 de outubro de 2015, que aprova as Instruções Reguladoras para Gestão do Conhecimento Doutrinário (EB20-IR-10.003), 2ª Edição, 2015;

IX - Portaria Normativa nº 9/GAP/MD, de 13 de janeiro de 2016, que aprova o Glossário das Forças Armadas – MD35-G-01 (5ª Edição/2015);

X - Portaria GM/MD nº 4034, de 1º de outubro de 2021, que aprova o Manual de Abreviaturas, Siglas, Símbolos e Convenções Cartográficas das Forças Armadas – MD33-M-02, 4ª Edição, 2021;

XI - Portaria do Comandante do Exército nº 770, de 7 de dezembro de 2011, que aprova as Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército (EB10-IG-01.002), 1ª Edição, 2011;

XII - Portaria do Comandante do Exército nº 1.067, de 8 de setembro de 2014, que aprova as Instruções Gerais para a Salvaguarda de Assuntos Sigilosos (EB10-IG-01.011), 1ª Edição, 2014;

XIII - Portaria do Comandante do Exército nº 2.031, de 2 de agosto de 2023, que aprova o Regulamento do Departamento-Geral do Pessoal (EB10-R-02.001), 2ª Edição, 2023;

XIV - Portaria do Comandante do Exército nº 1.719, de 12 de abril de 2022, que aprova as Normas para Registro de Informações Pessoais Relativas aos Militares de Carreira da Ativa e Inativos no Âmbito do Exército Brasileiro (EB10-N-02.004), 3ª Edição, 2022;

XV - Diretriz do Comandante do Exército 2023–2026, Edição 2023;

XVI - Portaria nº 959-EME/C Ex, de 8 de fevereiro de 2023, que aprova a Política de Pessoal do Exército Brasileiro (EB10-P-01.011), 2023;

XVII - Portaria nº 969-EME/C Ex, de 9 de fevereiro de 2023, que aprova a Diretriz de Pessoal do Exército Brasileiro 2023–2027 (EB20-D-01.028);

XVIII - Portaria do Comandante do Exército nº 2.029, de 31 de julho de 2023, que aprova as Instruções Gerais para o Sistema de Valorização do Mérito dos Militares do Exército Brasileiro (EB10-IG-02.037), 1ª Edição, 2023; e

XIX - Portaria nº 491-DGP/C Ex, de 9 de abril de 2024, que aprova as Normas para a Comprovação, o Reconhecimento e o Cadastramento do Tempo de Serviço em Situações Diversas (EB30-N-60.033), 4ª Edição, 2024.

CAPÍTULO II

DA VALORIZAÇÃO DOS COMPONENTES DA PROFISSÃO MILITAR

Seção I

Dos Componentes da Profissão Militar

Art. 5º Os componentes da profissão militar poderão ser considerados ou não, a critério dos órgãos responsáveis, conforme a finalidade e as características dos processos seletivos ou de promoções.

Art. 6º Para os universos básicos dos oficiais de carreira do QEM, QCO, Sv Sau e SAREx, os seguintes componentes da profissão militar são considerados prevalentes e poderão ser selecionados e pontuados pelo SVM, conforme o processo seletivo ou de promoções considerado:

I - medalhas e condecorações nacionais;

II - elogios de citação de mérito;

III - cursos realizados;

IV - habilitação em idiomas;

V - trabalhos úteis;

VI - atividades essenciais;

VII - tempo de serviço em situações diversas (TSSD);

VIII - tempo de instrutor (Instr), auxiliar de instrutor (Aux Instr) ou Instr/Preceptor do Programa de Capacitação e Atualização Profissional dos Militares de Saúde (PROCAP/Sau); e

IX - deméritos.

Seção II

Das Medalhas e Condecorações Nacionais

Art. 7º O SVM poderá considerar as seguintes medalhas e condecorações nacionais, segundo as condições estabelecidas no quadro resumo do parágrafo único deste artigo:

I - Medalha Sangue do Brasil;

II - Ordem do Mérito Militar (OMM);

III - Ordem do Mérito da Defesa (OMD);

IV - Medalha do Pacificador;

V - Medalha da Vitória;

VI - Medalha Caxias;

VII - Medalha Marechal Hermes;

VIII - Medalha Militar de Ouro, Prata ou Bronze;

IX - Distintivo de Comando em Ouro ou Prata; e

X - Medalha Corpo de Tropa de Ouro, Prata ou Bronze.

Parágrafo único. Quadro resumo das medalhas e condecorações nacionais que poderão ser consideradas pelo SVM:

Medalhas e Condecorações Nacionais		Pontos Base	Pontuação máxima no posto de				Obs
			2º Ten, 1º Ten e Cap	Maj	Ten Cel	Cel	
Medalha Sangue do Brasil		4	4				-
OMM ou OMD		3	NP		3		(b)
Medalha do Pacificador	com Palma	4	4				
	sem Palma	2	NP		2		

Medalhas e Condecorações Nacionais		Pontos Base	Pontuação máxima no posto de				Obs
			2º Ten, 1º Ten e Cap	Maj	Ten Cel	Cel	
Medalha da Vitória		2	NP	2			(b)
Medalha Caxias		2	2				-
Medalha Marechal Hermes	Três coroas	5	NP	5			(a)
	Duas coroas	4	4				
	Uma coroa	3	3				
Medalha Militar	Ouro	5	NP	5			(a) (c)
	Prata	4	4				
	Bronze	3	3				
Distintivo de Comando	Ouro	3	NP	3			-
	Prata	2	2				
Medalha Corpo de Tropa	Ouro	5	NP	5			(a) (d)
	Prata	4	NP	4			
	Bronze	3	3				

Legenda: NP - não pontua.

Observações:

(a) será considerada somente aquela de maior valor;

(b) será considerada somente aquela de maior valor, exceto no caso específico da Medalha do Pacificador com Palma, que pode pontuar, exclusiva e cumulativamente, com a OMM ou OMD;

(c) para os postos de 2º Ten, 1º Ten e Cap, o SVM considerará somente a pontuação da Medalha Militar de Bronze (3 pontos) ou de Prata (4 pontos); e

(d) para os postos de 2º Ten, 1º Ten e Cap, o SVM considerará somente a pontuação da Medalha Corpo de Tropa de Bronze (3 pontos).

Quadro 1 - Resumo das medalhas e condecorações nacionais

Seção III

Dos Elogios de Citação de Mérito

Art. 8º O SVM poderá considerar os seguintes elogios de citação de mérito, segundo as condições estabelecidas nos parágrafos deste artigo:

- I - ação destacada em campanha;
- II - ação destacada no cumprimento do dever; e
- III - ação meritória de caráter excepcional.

§ 1º Somente poderão ser considerados os elogios de citação de mérito homologados pelo Chefe (Ch) do Departamento-Geral do Pessoal (DGP), de acordo com o previsto nas Instruções Gerais para a Concessão de Elogios e Referências Elogiosas (EB10-IG-02.034), 1ª Edição, 2022, aprovadas pela Portaria - C Ex nº 1.709, de 23 de março de 2022.

§ 2º Quadro resumo dos elogios de citação de mérito que poderão ser considerados pelo SVM:

Elogios de Citação de Mérito	Pontos Base	Pontuação máxima no posto de				Obs
		2º Ten, 1º Ten e Cap	Maj	Ten Cel	Cel	
Ação Destacada em Campanha	3	Não há pontuação máxima prevista				(a)
Ação Destacada no Cumprimento do Dever	2					(b)
Ação Meritória de Caráter Excepcional	1					-
<u>Observações:</u> (a) desde que não tenha acarretado promoção por bravura; e (b) desde que não tenha ocorrido a concessão da Medalha do Pacificador com Palma pela mesma ação.						

Quadro 2 - Resumo dos elogios de citação de mérito

Seção IV

Dos Cursos Realizados

Art. 9º O SVM somente poderá considerar os cursos integrantes da linha de ensino militar a que pertença o oficial, cujos códigos constem do Catálogo de Códigos de Cursos e Estágios do Exército Brasileiro, anexo às Normas para Codificação de Cursos e Estágios do Exército Brasileiro, aprovadas pela Portaria nº 092-DGP, de 23 de maio de 2008, realizados a partir do curso de formação de oficiais.

Parágrafo único. Para efeitos do previsto nestas IR, o Estágio de Instrução e Adaptação para Capelães Militares (EIACM) será considerado como curso de formação.

Art. 10. Observado o disposto no art. 9º destas IR, o SVM poderá considerar as seguintes modalidades de cursos realizados, respeitadas as condições estabelecidas nos parágrafos deste artigo:

I - cursos de formação ou de graduação, este último para os oficiais do QEM formados na Academia Militar das Agulhas Negras (AMAN);

II - cursos de aperfeiçoamento, aqueles realizados a cargo da Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais (EsAO);

III - cursos de especialização ou extensão, aqueles realizados a cargo de organização militar (OM) do Exército Brasileiro (EB), da Marinha do Brasil (MB), da Força Aérea Brasileira (FAB), ou, ainda, a cargo da Escola Superior de Guerra (ESG) ou da Escola Superior de Defesa (ESD);

IV - cursos de altos estudos militares (CAEM), aqueles realizados a cargo da Escola de Comando e Estado-Maior do Exército (ECEME);

V - cursos de política, estratégia e alta administração (CPEAA), aqueles realizados a cargo de OM do EB, MB, FAB, ou, ainda, a cargo da ESG ou da ESD;

VI - cursos de pós-graduação **lato sensu**, aperfeiçoamento, aqueles realizados a cargo da EsAO e concluídos a partir de 2000;

VII - cursos de pós-graduação **lato sensu**, especialização, aqueles realizados a cargo:

a) de estabelecimentos de ensino (Estb Ens) subordinados ou vinculados ao Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEX), exceto a ECEME, EsAO e Escola de Formação Complementar (EsFCEX)/Escola de Saúde e Formação Complementar do Exército (ESFCEX), concluídos a partir de 2000;

b) da EsFCEX/ESFCEX:

1. de gestão e assessoramento de estado-maior concluído a partir de 2018, para todos os universos; e

2. demais cursos, exclusivamente, para os oficiais do QCO, Sv Sau e SAREx;

c) do Instituto Militar de Engenharia (IME) ou do Instituto Tecnológico da Aeronáutica (ITA) ou de estabelecimento de ensino civil (Estb Ens civ); e

d) da ECEME:

1. especialização em ciências militares, concluído a partir de 2002; e

2. especialização em política, estratégia e administração militar, concluído a partir de 2002;

e) da ESG;

f) da ESD;

VIII - cursos de pós-graduação **stricto sensu**, mestrado:

a) em operações militares, concluído a partir de 2000, realizado na EsAO;

b) em ciências militares, concluído a partir de 2002, realizado na ECEME;

c) a cargo do IME, do ITA ou de Estb Ens civ; e

d) a cargo de Estb Ens subordinados ou vinculados ao DECEX, exceto a ECEME e a EsAO;

IX - cursos de pós-graduação **stricto sensu**, doutorado e pós-doutorado, realizados:

a) a cargo da ECEME:

1. doutorado em ciências militares, concluído a partir de 2005, e doutorado em política, estratégia e administração militar, concluído a partir de 2007; e

2. pós-doutorado, concluído a partir de 2010;

b) após o curso de formação, a cargo do IME ou do ITA ou de Estb Ens civ;

X - títulos de especialista da Associação Médica Brasileira (AMB);

XI - cursos de residência médica, concluídos antes da formação ou integrantes do PROCAP/Sau;

XII - cursos de pós-graduação **lato sensu**, especialização, integrantes do PROCAP/Sau; e

XIII - cursos de extensão universitária, integrantes do PROCAP/Sau.

§ 1º O curso de especialização de gestão e assessoramento de estado-maior (CGAEM), realizado a cargo da ECEME ou EsFCEx/ESFCEx, terá pontuação diferenciada, e suas informações somente serão consideradas, a partir de 15 de dezembro do ano de conclusão.

§ 2º O SVM considerará as informações dos cursos integrantes do Sistema de Ensino do Exército, quando a designação for publicada em aditamento da Diretoria de Controle de Efetivo e Movimentações (Adt DCEM) e seu registro constar do quadro de movimentações do extrato da Ficha Cadastro (Fi Cdtr) do militar.

§ 3º Não serão considerados pelo SVM os:

I - cursos e as pós-graduações **lato sensu**, ambos realizados no exterior; e

II - títulos supridos **lato sensu** ou **stricto sensu**.

§ 4º Quadro resumo dos cursos realizados que poderão ser considerados pelo SVM:

Cursos Realizados		Pontos Base	Pontuação máxima no posto de				Obs
			2º Ten, 1º Ten e Cap	Maj	Ten Cel	Cel	
Formação ou graduação		N x 1	10				(a) (n)
Aperfeiçoamento		N x 2	20				(b) (i)
Especialização ou Extensão (exceto CGAEM)		2	2	4			(h)
CGAEM concluídos até o ano de 2014 (inclusive)	Excelente 1 (E1)	14	NP	14		(d)	
	Excelente 2 (E2)	13		13			
	Muito Bom 1 (MB1)	12		12			
	Muito Bom 2 (MB2)	11		11			
	Muito Bom 3 (MB3)	10		10			
	Bom 1 (B1)	9		9			
	Bom 2 (B2)	8		8			
	Bom 3 (B3)	7		7			
	Regular (R)	6		6			
	Insuficiente (I)	0	NP				
CGAEM concluídos a partir do ano de 2015 (inclusive)	Excelente (E)	14	NP	14		(d)	
	Muito Bom 1 (MB1)	13		13			
	Muito Bom 2 (MB2)	12		12			
	Muito Bom 3 (MB3)	11		11			
	Bom 1 (B1)	10		10			
	Bom 2 (B2)	9		9			
	Bom 3 (B3)	8		8			
	Bom 4 (B4)	7		7			
	Regular (R)	6		6			
	Insuficiente (I)	0	NP				
CAEM concluídos até o ano de 2007 (inclusive)		30	NP	30		(c) (d)	
CAEM concluídos a partir do ano de 2008, até o ano de 2014 (inclusive)	Excelente 1 (E1)	30	NP	30			
	Excelente 2 (E2)	28		28			
	Muito Bom 1 (MB1)	26		26			
	Muito Bom 2 (MB2)	24		24			
	Muito Bom 3 (MB3)	22		22			
	Bom 1 (B1)	20		20			
	Bom 2 (B2)	18		18			
	Bom 3 (B3)	16		16			
	Regular (R)	14		14			

Cursos Realizados		Pontos Base	Pontuação máxima no posto de				Obs
			2º Ten, 1º Ten e Cap	Maj	Ten Cel	Cel	
CAEM concluídos a partir do ano de 2008, até o ano de 2014 (inclusive)	Insuficiente (I)	0	NP				(c) (d)
CAEM concluídos a partir do ano de 2015 (inclusive)	Excelente (E)	30	NP	30			
	Muito Bom 1 (MB1)	28		28			
	Muito Bom 2 (MB2)	26		26			
	Muito Bom 3 (MB3)	24		24			
	Bom 1 (B1)	22		22			
	Bom 2 (B2)	20		20			
	Bom 3 (B3)	18		18			
	Bom 4 (B4)	16		16			
	Regular (R)	14		14			
	Insuficiente (I)	0	NP				
CPEAA		15	NP			15	(d) (e)
Cursos de pós-graduação lato sensu, aperfeiçoamento, na EsAO		3	3				(f)
Cursos de pós-graduação lato sensu, especialização	Em Estb Ens Subrd ou vinculados ao DECEX, exceto a ECEME, EsAO e EsFCEX/ESFCEX	3	3				-
	EsFCEX/ESFCEX	3	3				(j)
	no IME, ITA ou Estb Ens civ	3	3				-
	na ECEME	3	NP	3			(g)
Cursos de pós-graduação stricto sensu, mestrado	na EsAO	5	5				(f)
	no IME, ITA ou Estb Ens civ	5	5				(k)
	na ECEME	5	5				(g)
	Em Estb Ens Subrd ou vinculados ao DECEX, exceto a ECEME e a EsAO	5	5				-
Cursos de pós-graduação stricto sensu, doutorado e pós-doutorado	Doutorado na ECEME	7	NP	7			(g)
	Pós-doutorado na ECEME	2	NP			2	-
	Doutorado no IME/ITA ou Estb Ens civ	7	7				(k)
	Pós-doutorado no IME/ITA ou Estb Ens civ	2	NP			2	-
Títulos de especialista da AMB		2	4				(l)
Cursos de residência médica concluídos antes da formação ou integrantes do PROCAP/Sau		2	4				-

Cursos Realizados	Pontos Base	Pontuação máxima no posto de				Obs
		2º Ten, 1º Ten e Cap	Maj	Ten Cel	Cel	
Cursos de pós-graduação lato sensu , especialização, integrantes do PROCAP/Sau	2	2				(m)
Cursos de extensão universitária, integrantes do PROCAP/Sau	2	2				(m)

Legenda: NP - não pontua.

Observações:

(a) a nota (N) do curso de formação ou de graduação (este último para os oficiais do QEM formados na AMAN) será multiplicada por 1 (um);

(b) a nota (N) do curso de aperfeiçoamento de oficiais será multiplicada por 2 (dois);

(c) somente nos processos seletivos ou de promoções em que houver oficial que concluiu o CAEM até o ano de 2007 (inclusive), o SVM atribuirá, para este curso, 30 (trinta) pontos a todos os integrantes do universo considerado;

(d) os CAEM, os CPEAA e o CGAEM não serão considerados cumulativamente, sendo considerado somente o de maior valor;

(e) o SVM considerará como equivalentes os CPEAA, juntamente com suas respectivas pós-graduações, realizados na ECEME, na Escola de Guerra Naval (EGN), na Escola de Comando e Estado-Maior da Aeronáutica (ECEMAR), na ESG ou na ESD;

(f) os cursos de pós-graduação **stricto sensu**, mestrado, e **lato sensu**, aperfeiçoamento, ambos realizados na EsAO, não são cumulativos, sendo considerado o de maior valor;

(g) poderá ser considerada somente aquela decorrente do curso de maior pontuação;

(h) os cursos de especialização básica EAZH01, EAZJ01 e EAZK01 não serão considerados pelo SVM;

(i) para os oficiais do QEM, dentistas e farmacêuticos que não realizaram o curso de aperfeiçoamento militar a cargo da EsAO, o SVM considerará a nota (N) do curso de formação ou graduação, multiplicada por 1 (um);

(j) pontuação exclusiva para os oficiais do QCO, Sv Sau e SAREx;

(k) o SVM considerará os cursos de pós-graduação **stricto sensu** realizados no exterior somente para os militares do QEM;

(l) pontuação exclusiva para os oficiais do Sv Sau;

(m) pontuação exclusiva para os oficiais do QCO e Sv Sau; e

(n) o SVM não considerará a nota do curso de formação da AMAN para os oficiais graduação QEM (formação AMAN).

Quadro 3 - Resumo dos cursos realizados

Seção V

Da Habilitação em Idiomas

Art. 11. O SVM poderá considerar a habilitação em idiomas estrangeiros, respeitadas as condições estabelecidas nos parágrafos deste artigo.

§ 1º Poderão ser considerados, no máximo, três idiomas, com pontuação proporcional aos desempenhos linguísticos registrados na Base de Dados Corporativa de Pessoal (BDGP), sendo valorizados os de maiores valores.

§ 2º Quadro resumo da habilitação em idiomas que poderá ser considerada pelo SVM:

Habilitação em Idiomas	Habilidade Linguística				Pontos Base	Pontuação máxima no posto de				Obs
	CA	EO	CL	EE		2º Ten, 1º Ten e Cap	Maj	Ten Cel	Cel	
Desempenho Linguístico	4	4	4	4	2,5	7,5				(a) (b)

Habilitação em Idiomas	Habilidade Linguística				Pontos Base	Pontuação máxima no posto de				Obs
	CA	EO	CL	EE		2º Ten, 1º Ten e Cap	Maj	Ten Cel	Cel	
Desempenho Linguístico	2,3 ou 4	2,3 ou 4	2,3 ou 4	2,3 ou 4	2	7,5				(a) (b)
	2,3 ou 4	1	2,3 ou 4	2,3 ou 4	1,5					

Legenda: CA - Compreensão Auditiva
EO - Expressão Oral
CL - Compreensão Leitora
EE - Expressão Escrita

Observações:
(a) a habilitação em idiomas será considerada, conforme o desempenho linguístico, até o terceiro idioma cadastrado na BDCP; e
(b) em um mesmo idioma, no caso de o militar possuir mais de um desempenho linguístico em determinada habilidade linguística, será considerado o maior valor.

Quadro 4 - Resumo da habilitação em idiomas

Seção VI

Dos Trabalhos Úteis

Art. 12. O SVM poderá considerar como trabalhos úteis aqueles com classificação “Aproveitável, com Pontuação para Valorização do Mérito”, homologada pelo Estado-Maior do Exército (EME), segundo as condições estabelecidas nos parágrafos deste artigo, divididos em duas categorias distintas:

I - assunto profissional de interesse militar, com menção “MB” ou “B”; e

II - assunto de cultura geral ou científico, relacionado à profissão militar, com menção “MB” ou “B”.

§ 1º Poderão ser considerados, no máximo, os dois trabalhos individuais de melhor menção, independente da categoria e da quantidade de trabalhos apresentados pelo militar e classificados pelo EME, de acordo com as Instruções Reguladoras para a Gestão do Conhecimento Doutrinário (EB20-IR-10.003), 2ª Edição, 2015.

§ 2º Quadro resumo dos trabalhos úteis que poderão ser considerados pelo SVM:

Trabalhos Úteis		Pontos Base	Pontuação máxima no posto de			
			2º Ten, 1º Ten e Cap	Maj	Ten Cel	Cel
1. Assuntos profissionais; e	Menção MB	2	4			
2. Assuntos de cultura geral ou científicos.	Menção B	1				

Quadro 5 - Resumo dos trabalhos úteis

Seção VII

Das Atividades Essenciais

Art. 13. O SVM poderá considerar os resultados obtidos pelo militar nos Testes de Avaliação Física (TAF) e nos Testes de Aptidão de Tiro (TAT), segundo as condições estabelecidas nos parágrafos deste artigo.

§ 1º Poderão ser considerados somente as menções dos TAF e os conceitos dos TAT, referentes aos últimos 5 (cinco) anos, anteriores ao ano civil em curso.

§ 2º O SVM considerará, de forma distinta, os resultados obtidos no:

I - TAF, menções “E”, “MB” ou “B”, para os militares com menos de 50 (cinquenta) anos, e a apreciação de suficiência “Suficiente”, para os militares com 50 (cinquenta) anos ou mais, tendo como base a data de realização do teste; e

II - TAT, conceitos “E”, “MB” ou “B”.

§ 3º Quadro resumo das atividades essenciais que poderão ser consideradas pelo SVM:

Atividades Essenciais			Pontos Base	Pontuação máxima no posto de			
				2º Ten, 1º Ten e Cap	Maj	Ten Cel	Cel
TAF	Menos que 50 anos	Menção E	0,3	4,5			
		Menção MB	0,2				
		Menção B	0,1				
	50 anos ou mais	Suficiente (S)	0,3				
TAT		Conceito E	0,3	1,5			
		Conceito MB	0,2				
		Conceito B	0,1				

Quadro 6 - Resumo das atividades essenciais

Seção VIII

Do Tempo de Serviço em Situações Diversas

Art. 14. O SVM poderá considerar, conforme as condições estabelecidas nos parágrafos deste artigo, os seguintes tempos de serviço:

I - cadastrados na BDCP pela Diretoria de Controle de Efetivo e Movimentações (DCEM):

a) após a formação, por ano ou fração superior a 180 (cento e oitenta) dias, contado a partir da data de conclusão do curso de formação;

b) em campanha, por trimestre ou fração superior a 45 (quarenta e cinco) dias, contado entre as datas de início e término da missão;

c) no cumprimento de missão de paz no exterior, quando assim constar do ato de designação, por semestre ou fração superior a 90 (noventa) dias, contado entre as datas de início e término da missão, desde que a informação conste do extrato da Fi Cdtr e o militar não tenha sido repatriado por deficiência de desempenho no cargo ou conveniência da disciplina; e

d) no exercício de comando/cargo/encargo listados a seguir, por ano ou fração superior a 180 (cento e oitenta) dias, contado entre as datas de assunção do comando/cargo/encargo e de encerramento das alterações para os devidos processos, desde que a informação conste do quadro de movimentações do extrato da Fi Cdtr e o militar não tenha sido afastado, prematuramente, do comando/cargo/encargo, por motivo disciplinar:

1. comandante/chefe/diretor (Cmt/Ch/Dir) de OM valor unidade (U) ou de OM valor subunidade (SU);
2. chefe de seção de fiscalização de produtos controlados (SFPC), subordinada diretamente a Região Militar (RM); e
3. professor (Prof) ou professor em comissão (Prof Coms), no IME;

e) passado em OM situada na Guarnição de São Gabriel da Cachoeira-AM ou Tabatinga-AM, exclusivamente para oficiais médicos, por ano ou fração superior a 180 (cento e oitenta) dias, contado entre as datas de assunção do cargo e de encerramento das alterações para os devidos processos, desde que a informação conste do quadro de movimentações do extrato da Fi Cdtr;

II - cadastrados pelas OM, desde que comprovados por comissão designada pelo Cmt/Ch/Dir OM e reconhecidos por esta autoridade, seguido o estabelecido nas Normas para a Comprovação, o Reconhecimento e o Cadastramento do Tempo de Serviço em Situações Diversas (EB30-N-60.033), 4ª Edição, 2024:

a) no exercício de comando/cargo/encargo listados a seguir, por ano ou fração superior a 180 (cento e oitenta) dias, contado entre as datas de assunção do comando/cargo/encargo e de encerramento das alterações para os devidos processos, desde que o militar não tenha sido afastado, prematuramente, do comando/cargo/encargo, por motivo disciplinar:

1. gerente de projeto (GP) estratégico ou estruturante do Exército, gerenciado pelo Escritório de Projetos Estratégicos do Exército e previsto no Plano Estratégico do Exército (PEEx), sendo considerado apenas um deles;
2. Ch/subchefe (Sch) de estado-maior (EM) de OM, cujo cargo de comando seja privativo de oficial-general;
3. assistente de subchefia do EME e do Comando de Operações Terrestres (COTER);
4. chefe de gabinete (Ch Gab)/Sch/SDir EME, COTER, órgão de direção setorial (ODS), órgão de apoio, órgão de assistência técnica ou órgão de assessoramento/assistência direta e imediata (Org Asse/OADI) ao Comandante do Exército (Cmt Ex);
5. ordenador de despesas (OD), não sendo computados os períodos de OD substituto;
6. subcomandante/subchefe/subdiretor (SCmt/Sch/SDir) de OM valor U/SU; e
7. Cmt SU incorporada à OM;

b) passado em OM de Aviação do Exército (Av Ex), Forças Especiais (FE), Guerra Eletrônica (GE), Guerra Cibernética (G Ciber), do Sistema de Operações Psicológicas do Exército (SiOPEx), antigo Sistema de Operações de Apoio à Informação do Exército (SOAIEx), ou Sistema ASTROS (Sist ASTROS), considerado por quinquênio e contado entre as datas de apresentação do militar pronto para o serviço e de encerramento das alterações para os devidos processos;

c) passado na mesma organização militar de saúde (OMS), exclusivamente para oficiais médicos, considerado por quinquênio e contado entre as datas de apresentação do militar pronto para o serviço e de encerramento das alterações para os devidos processos.

§ 1º Serão computados somente os períodos em que o militar desempenhou as funções, ocupando efetivamente o cargo militar previsto no Quadro de Cargos Previstos (QCP) da OM, exceto para os TSSD de gerente de projeto estratégico ou estruturante do Exército, OD, efetivo serviço em OM Av Ex, FE, GE, G Ciber e integrante do SiOPEx/SOAIEx ou Sist ASTROS, na mesma OMS e em OM situada

nas guarnições de São Gabriel da Cachoeira-AM ou Tabatinga-AM, para os quais não há exigência de cargo militar previsto em QCP.

§ 2º Os TSSD, exceto aqueles previstos nos incisos I, alíneas "a" e "e", e II, alínea "b" e "c", do **caput** deste artigo, serão processados separadamente, não podendo ser utilizados para complementar períodos de TSSD vivenciados em OM distintas.

§ 3º Os TSSD previstos no:

I - inciso I, alíneas "a" e "e", do **caput** deste artigo, serão processados cumulativamente, independente das OM onde tenham sido cumpridos; e

II - inciso II, alíneas "b" e "c", do **caput** deste artigo, exceto aquele passado na mesma OMS, serão processados cumulativamente, dentro de cada especialidade (Av Ex, FE, GE, G Ciber, integrante do SiOPEX/SOAIE ou Sist ASTROS), independente das OM onde tenham sido cumpridos.

§ 4º Os TSSD citados nos incisos do **caput** deste artigo, exceto aquele previsto no inciso I, alínea "a", não poderão ser computados, cumulativamente, para o militar que, à mesma época, estiver nomeado Instr, Aux Instr ou Instrutor/Preceptor do PROCAP/Sau, no Brasil ou no exterior, ocupando o respectivo cargo.

§ 5º Quadro resumo dos TSSD que poderão ser considerados pelo SVM, obedecido ao previsto nas Normas para a Comprovação, o Reconhecimento e o Cadastramento do Tempo de Serviço em Situações Diversas (EB30-N-60.033), 4ª Edição, 2024:

TSSD		Pontos Base	Pontuação máxima no posto de				Obs
			2º Ten, 1º Ten e Cap	Maj	Ten Cel	Cel	
Após a formação		1	Não há pontuação máxima prevista				-
Em campanha		1					(b)
Em missão de paz no exterior		1	4				
No exercício de Cmdo/Dir/Ch de OM	Valor U	3	NP	Não há pontuação máxima prevista			(a) (b)
	Valor SU Ind	2	Não há pontuação máxima prevista				
GP estratégico ou estruturante do Exército		3	NP		6		(b)
- Ch/SCh EM de OM, cujo cargo de comando seja privativo de oficial-general; - assistente de subchefia do EME e do COTer; e - Ch Gab/SCh/SDir EME, COTer, ODS, Org de apoio, Org de assistência técnica ou Org Asse/OADI Cmt Ex		2	NP	Não há pontuação máxima prevista			
OD		1	Não há pontuação máxima prevista				
SCmt/SCh/SDir OM valor U/SU		1					
Cmt SU incorporada a OM		0,5	3				
Ch SFPC/RM		0,8	NP	1,6	2,4	3,2	
Prof ou Prof Coms, no IME		1,5	4,5	6	7,5	9	(b) (c)
Tempo em OM Av Ex, FE, GE, G Ciber, do SiOPEx/SOAIEx, Sist ASTROS ou na mesma OMS	5 Anos	1	1				(b) (e) (f)
	10 Anos	2	NP	2			
	15 Anos	3	NP	3			
Tempo de serviço em OM na Guarnição de São Gabriel da Cachoeira-AM ou Tabatinga-AM		2	4				(a) (b) (d)

Legenda: NP - não pontua.

Observações:

- (a) desde que esta informação conste do quadro de movimentações do extrato da Fi Cdtr do militar;
 (b) o SVM não computará este TSSD no mesmo período, cumulativamente, com aquele referente a Instr, Aux Instr ou Instr/Preceptor do PROCAP/Sau, no Brasil ou no exterior;
 (c) pontuação exclusiva para os oficiais do QEM;
 (d) pontuação exclusiva para os oficiais médicos;
 (e) a pontuação na mesma OMS é exclusiva para os oficiais médicos; e
 (f) as pontuações referentes a 5, 10 e 15 anos (1, 2 e 3 pontos) não são cumulativas entre si, sendo considerada somente a de maior valor.

Quadro 7 - Resumo dos TSSD

Art. 15. Segundo o previsto no art. 8º, § 3º, das Instruções Gerais para o Sistema de Valorização do Mérito dos Militares do Exército Brasileiro, EB10-IG-02.037, 1ª Edição, 2023, o SVM poderá considerar como vivência profissional em determinado C Mil A, dentro do componente TSSD, respeitadas as condições estabelecidas nos parágrafos deste artigo, o tempo mínimo de 720 (setecentos e vinte) dias, contados entre as datas de apresentação do militar pronto para o serviço e de encerramento das alterações para os devidos processos.

§ 1º Obedecido ao previsto no **caput** deste artigo para a contagem do tempo (entre as datas de apresentação do militar pronto para o serviço e de encerramento das alterações para os devidos processos), o SVM poderá considerar a vivência profissional do militar:

I - Cmt/Ch/Dir OM, quando exonerado, por necessidade do serviço, antes do prazo mínimo estipulado neste artigo, desde que tenha ultrapassado o tempo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias no exercício do comando, da chefia ou da direção;

II - nomeado para o cargo de Cmt/Ch/Dir OM, de Instr/Aux Instr no País ou de Del Sv Mil, tendo sido cumprido o prazo mínimo de 545 (quinhentos e quarenta e cinco) dias no C Mil A;

III - exonerado do cargo de Instr/Aux Instr no País ou Del Sv Mil, desde que não seja por motivo disciplinar, tendo sido cumprido o prazo mínimo de 545 (quinhentos e quarenta e cinco) dias no C Mil A;

IV - designado para curso no Brasil, que ocasiona o desligamento da OM, desde que cumprido o prazo mínimo de 545 (quinhentos e quarenta e cinco) dias no C Mil A; e

V - desligado de OM localizada em Guarnição Especial (Gu Esp), desde que cumprido o prazo mínimo de 610 (seiscentos e dez) dias no C Mil A.

§ 2º Além do previsto no art. 23 destas IR, não será considerado para a vivência profissional o tempo de serviço:

I - em licença especial (LE);

II - passado no exterior, em qualquer situação de movimentação; e

III - à disposição de órgão não integrante do Exército, em cargo de natureza civil ou no desempenho de função de natureza civil.

§ 3º Quadro resumo da vivência profissional que poderá ser considerada pelo SVM:

Vivência Profissional	Pontos Base	Pontuação máxima no posto de				Obs
		2º Ten, 1º Ten e Cap	Maj	Ten Cel	Cel	
	2	4	6	8	10	(a)

Observação:
 (a) serão considerados 2 (dois) pontos por C Mil A.

Quadro 8 - Resumo da vivência profissional

Seção IX

Do Tempo de Instr, Aux Instr ou Instr/Preceptor do PROCAP/Sau

Art. 16. O SVM poderá considerar, cumulativamente, e conforme as condições estabelecidas nos parágrafos deste artigo, o tempo de nomeação de Instr ou Aux Instr no exterior, na ESG, na ESD, em Estb Ens do EB, da MB ou da FAB, ou de Instr/Preceptor do PROCAP/Sau, por ano letivo ou fração superior a 180 (cento e oitenta) dias, contado entre as datas de apresentação pronto para o serviço e de encerramento das alterações para os devidos processos, do militar efetivamente indicado pelo Gabinete do Comandante do Exército (Gab Cmt Ex), pelo DECEX, pelo Departamento de Ciência e Tecnologia (DCT), por C Mil A ou por RM, desde que:

I - a informação conste da coluna Situação do quadro de movimentações do extrato da Fi Cdtr, dispensada esta exigência para os militares enquadrados na situação prevista no § 1º deste artigo; e

II - o militar não tenha sido afastado, prematuramente, do cargo, por motivo disciplinar.

§ 1º O SVM também poderá considerar, sem quaisquer efeitos retroativos, o tempo em que o militar foi considerado nomeado Instr ou Mon, em data anterior a 1º de abril de 2009, desde que:

I - tal informação conste da BDCP;

II - por meio de publicação em Adt DCEM, com data anterior a 1º de abril de 2009; e

III - não tenha sido computado para a concessão de Medalha Corpo de Tropa ou TSSD, exceto aquele após a formação.

§ 2º Além do previsto no art. 23 destas IR, não será considerado como tempo de Instr ou Aux Instr ou Instr/Preceptor do PROCAP/Sau o tempo passado:

I - não pronto na OM, realizando curso ou estágio, ou no exterior, em qualquer situação de movimentação; e

II - em gozo de LE, licença para tratamento de saúde de pessoa da família (LTSPF), licença para tratamento de saúde própria (LTSP), licença gestante (LG), licença para acompanhar cônjuge ou companheiro(a) (LAC) e licença paternidade ou adotante.

§ 3º Quadro resumo do tempo de Instr, Aux Instr ou Instr/Preceptor do PROCAP/Sau que poderá ser considerado pelo SVM:

Tempo de Instr, Aux Instr ou Instr/Preceptor do PROCAP/Sau	Pontos Base	Pontuação máxima no posto de				Obs
		2º Ten, 1º Ten e Cap	Maj	Ten Cel	Cel	
No Brasil	1,5	6	7,5	9	10,5	(a) (b) (c)
No exterior	1	1	2	2	2	
Observações: (a) pontos base considerados por ano letivo, ocupando o cargo; (b) será considerada a pontuação acumulada, independente do Estb Ens onde o militar tenha servido; e (c) deverá ser observado o previsto na Observação “(b)” do Quadro Resumo constante do § 5º do art. 14 destas IR.						

Quadro 9 - Resumo do tempo de Instr ou Aux Instr ou Instr/Preceptor do PROCAP/Sau

Seção X

Dos Deméritos

Art. 17. O SVM poderá considerar como deméritos, a partir da data da conclusão do curso de formação de oficiais, e conforme as condições estabelecidas nos parágrafos deste artigo, as:

I - punições disciplinares:

- a) prisão;
- b) detenção; e
- c) repreensão;

II - condenações judiciais transitadas em julgado:

- a) crime doloso;
- b) crime culposos; e
- c) contravenção penal.

§ 1º Deixarão de ser consideradas pelo SVM, como demérito, as:

- I - punições disciplinares, após a homologação do cadastro de seu cancelamento na BDCP;
- e
- II - condenações judiciais, após a homologação do cadastro da reabilitação judicial do militar na BDCP.

§ 2º Quadro resumo dos deméritos que poderão ser considerados pelo SVM:

Deméritos		Pontos Base	Pontuação máxima no posto de			
			2º Ten, 1º Ten e Cap	Maj	Ten Cel	Cel
Punições disciplinares não canceladas	Prisão	6	Não há pontuação máxima prevista			
	Detenção	3				
	Repreensão	1				
Condenações judiciais transitadas em julgado	Crime doloso	10				
	Crime culposos	8				
	Contravenção penal	6				

Quadro 10 - Resumo dos deméritos

CAPÍTULO III

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 18. Compete ao DGP planejar, processar, controlar e aprimorar o SVM, com o apoio técnico da Diretoria de Avaliação e Promoções (D A Prom).

Art. 19. Cabe à D A Prom:

- I - acompanhar as atividades necessárias ao funcionamento do SVM;
- II - fornecer informações aos órgãos responsáveis pelos diversos processos seletivos ou de promoções;

III - auditar os eventos cadastrados e homologados na BDCP, relativos aos componentes da profissão militar considerados pelo SVM, podendo retificá-los ou excluí-los, caso não atendam às exigências da legislação pertinente, com a devida publicação em aditamento ou boletim;

IV - apresentar propostas para o aperfeiçoamento do Sistema; e

V - no caso dos oficiais do QEM, QCO, Sv Sau e SAREx, disponibilizar as suas fichas de Valorização do Mérito (FVM) pontuadas:

a) de acordo com os cadastros existentes na BDCP; e

b) referentes aos processos de promoções, com a respectiva pontuação final consolidada, inclusive para a Comissão de Promoções de Oficiais (CPO), após as datas limites de atualização da BDCP, previstas nos calendários para processamento das promoções, constantes da legislação pertinente.

Art. 20. Compete ao Cmt/Ch/Dir OM providenciar o cadastro e, se for o caso, as alterações cadastrais das informações registradas na BDCP, relativas aos componentes da profissão militar considerados pelo SVM.

Art. 21. Cada militar é responsável por verificar suas informações pessoais homologadas na BDCP e solicitar à sua OM, tempestivamente, suas atualizações e correções, quando for o caso.

Parágrafo único. Tendo em vista que a pontuação da FVM é reflexo do cadastramento de diversos eventos pessoais de cada militar, sob responsabilidade das OM, somente após a solicitação à sua OM, o oficial poderá encaminhar à D A Prom, por meio do canal “Fale Conosco” do DGP ou de documento oficial, pedido de revisão das pontuações constantes em sua FVM, devidamente fundamentado.

CAPÍTULO IV

DAS PRESCRIÇÕES FINAIS

Art. 22. O SVM somente poderá considerar os eventos que tenham sido oportunamente publicados, até a data de encerramento das alterações para os devidos processos, e homologados na BDCP, até a data limite de atualização da base de dados, desde que ocorridos após a conclusão do último curso de formação de militar de carreira.

Parágrafo único. O SVM poderá considerar o curso de especialização ou de extensão e o curso de pós-graduação, mesmo que concluído em data anterior ao curso de formação, da seguinte maneira:

I - oficiais do QEM:

a) curso de especialização ou de extensão, desde que integrante da linha de ensino militar científico-tecnológico; e

b) curso de pós-graduação, desde que concluído em Estb Ens civ;

II - oficiais do Sv Sau:

a) curso de especialização ou de extensão, integrante de qualquer linha de ensino militar;

e

b) curso de pós-graduação, desde que concluído em Estb Ens civil;

III - oficiais do QCO e SAREx:

a) curso de especialização ou de extensão, desde que integrante da linha de ensino militar complementar; e

b) curso de pós-graduação, desde que concluído em Estb Ens civ.

Art. 23. Não será considerado, para efeito destas IR, o tempo de serviço:

I - que ultrapassar de um ano, contínuo ou não, em LTSPF;

II - passado em LTIP ou em LAC;

III - passado como desertor; e

IV - decorrido em cumprimento de pena de suspensão do exercício do posto, do cargo ou da função, ou de pena restritiva da liberdade, ambas por sentença transitada em julgado.

Parágrafo único. Para os TSSD de que tratam as Normas para a Comprovação, o Reconhecimento e o Cadastramento do Tempo de Serviço em Situações Diversas (EB30-N-60.033), 4ª Edição, 2024, outros períodos de tempo também poderão não ser considerados, conforme previsto naquelas Normas.

Art. 24. A atualização dos componentes da profissão militar e das pontuações a eles atribuídas em cada processo seletivo ou de promoções não produzirá efeito retroativo, para qualquer fim de carreira.

Art. 25. A data de encerramento das alterações, bem como a data limite de atualização da base de dados, para os processos:

I - seletivos serão aquelas de entrada, no protocolo da D A Prom, da solicitação pelos órgãos encarregados dos respectivos processos; e

II - de promoções estão definidas nos respectivos calendários, constantes da legislação pertinente.

Art. 26. Todos os documentos produzidos pelo SVM, que, por sua utilização ou finalidade, demandem medidas especiais de proteção, bem como seus trabalhos, áreas e instalações, serão de acesso restrito, obedecendo-se ao previsto nas Instruções Gerais para a Salvaguarda de Assuntos Sigilosos (IGSAS), EB10-IG-01.011, 1ª Edição, 2014.

Art. 27. As informações disponibilizadas pelo SVM serão de uso exclusivo:

I - do Cmt Ex;

II - do Ch DGP;

III - do Diretor de Avaliação e Promoções (Dir Aval Prom);

IV - da CPO; e

V - dos órgãos encarregados de processos de seleção.

Art. 28. Estas Instruções Reguladoras não se aplicam aos processos seletivos e de promoções em tramitação, iniciados sob a égide de norma anterior.

Art. 29. Situações não previstas nestas IR ou duvidosas serão apreciadas pela D A Prom que, se necessário, submetê-las-á à apreciação do Ch DGP.